

Edição Número 145 de 29/07/2004
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL N o 196, DE 27 DE JULHO DE 2004

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6 o do art. 7 o do Decreto-Lei n o 288, de 28 de fevereiro de 1967, resolvem:

Art. 1 o Fica estabelecido para os produtos GRAMPEADOR METÁLICO E GRAMPEADOR DE PLÁSTICO, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - injeção plástica da base e maçaneta, quando aplicável;
- II - estampagem, corte e dobra da base, maçaneta e dobradiça, quando aplicável;
- III - estampagem, corte e dobra do corpo;
- IV - soldagem ou rebitagem das partes metálicas, quando aplicável;
- V - tratamento superficial, quando aplicável; e
- VI montagem das partes metálicas e plásticas na formação do produto final.

§ 1 o Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2 o As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VI que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2 o Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensão temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3 o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

EDUARDO CAMPOS

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia